

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO DE SPOTS E LOCUÇÃO DE CERIMONIAIS

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência é contratação de empresa especializada devidamente habilitada e atuante no ramo de equipamentos de audiovisual para salas de cinema para realização de adequação/melhoria/aperfeiçoamento de sala de cinema pública, por meio de aquisição de 02 Telas de Projeção Motorizada Tensionada de 200 polegadas, com controle remoto, Sistema Portatil de som composto Por Dois Alto-falantes De 8 Polegadas E Uma Mesa De Mixa-gem De 8 Canais, Potência Total De 400w, Possui Conectividade Bluetooth Para Transmis-são De Áudio Sem Fio. Conjunto par microfones sem fio.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Codigo	Qtde.	Unid.	Descrição
1		1	UNIDADE	Tela de Projeção Motorizada 150-200 Pol. C Ctrl.
2		1	UNIDADE	Tela de Projeção Inflável com motor
3		1	UNIDADE	Sistema de som P.A. Stagepass 2Cx 1 Mesa 8 Canais 1 Microfone

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Nota:

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O cinema desempenha um papel vital na vida da comunidade, servindo como um espaço de encontro, aprendizado e entretenimento. Ele funciona como um catalisador cultural, promovendo a troca de ideias e o entendimento entre diferentes grupos sociais. Ao exibir filmes que abordam questões sociais, históricas e culturais, o cinema estimula o debate e a reflexão, contribuindo para a formação de uma sociedade mais informada e consciente. Além disso, o cinema tem o poder de unir pessoas, criando um senso de comunidade e pertencimento, já que permite que indivíduos compartilhem experiências e emoções em um ambiente coletivo.

A oferta de cinema gratuito pelo poder público é especialmente importante, pois democratiza o acesso a essa forma de arte, garantindo que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam desfrutar dos benefícios culturais e sociais que o cinema proporciona. Programas de cinema gratuito podem servir como uma ferramenta de inclusão social, levando a sétima arte a comunidades que muitas vezes não têm acesso a atividades culturais devido a barreiras financeiras. Além disso, iniciativas de cinema ao ar livre ou em espaços públicos revitalizam áreas urbanas, promovendo o convívio social e fortalecendo o tecido comunitário. Assim, ao proporcionar cinema gratuito, o poder público não apenas enriquece a vida cultural dos cidadãos, mas também contribui para o desenvolvimento social e econômico das comunidades.

Nesse âmbito, conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, mais conhecida como Lei Paulo Gustavo, dispôs sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Neste âmbito, em seu artigo 6º, Inciso II preconiza apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

Assim, na edição do Jornal Noroeste de 26 de Janeiro de 2024 foi publicada a adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, permitindo a utilização dos recursos da referida lei, de acordo com seus dispositivos legais, incluindo em seu artigo 2º: “Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar”.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

() Sim

(X) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

--

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): _____ %

Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021.
Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

--

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Nota:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

Nota:

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

Nota:

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Nota:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(x) Sim

Justificativa:

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Estudo Técnico e seus Anexos, considerando o artigo 47 da lei nº 14.133, objetivou-se em único lote, justificando-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores, principalmente no caso em tela, em que pese que, apesar do uso da Lei 14.133, ainda é orientada pelos editais de chamamento e prestação de contas orientadas pela lei 195/2022. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão da entrega dos produtos elencados no edital 03/2024. Assim, destacamos os princípios da eficiência e economicidade. Ainda salientamos que após o devido chamamento público, de número 003/2024, abrindo cotas para aquisição de equipamentos de audiovisual, somente uma empresa se inscreveu conforme prazos e protocolos.

Nota:

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

() Sim

Se sim, quais?

--

Nota:

Exemplos: prospectos, laudos, catálogos.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Nota:

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Endereço de entrega/demonstração:

--

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

Nota:

A demonstração de solução ou prova de conceito deve ser exigida somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

--

Nota:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

--

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

() Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

CNPJ 76.291.418/0001-67

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

6.1. Prazo de entrega/execução

A Contratada deverá efetuar a entrega do material dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da solicitação de despesa;

6.2. Local, horário e endereço de entrega

As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela secretaria demandante na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Diretoria de Cultura, situada à Av. Pres. Kennedy, 797, Centro, Santa Fé – Pr.

6.3. Bens perecíveis

(X) Não
() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não
() Sim

Se sim, justificativa:

--

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Garantia de 03 meses do produto, contados a partir da entrega do mesmo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Contratação de empresa especializada devidamente habilitada e atuante no ramo de equipamentos de audiovisual para salas de cinema para realização de adequação/melhoria/aperfeiçoamento de sala de cinema

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

pública, por meio de aquisição de 02 Telas de Projeção Motorizada Tensionada de 200 polegadas, com controle remoto, Sistema Portátil de som composto Por Dois Alto-falantes De 8 Polegadas E Uma Mesa De Mixagem De 8 Canais, Potência Total De 400w, Possui Conectividade Bluetooth Para Transmissão De Áudio Sem Fio. Conjunto par microfones sem fio.:

- A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o MENOR PREÇO.
- Os produtos/serviços que forem recusados por não atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar serão devolvidos/recusados, devendo o fornecedor substituir o produto/serviço no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem custos para o município.
- A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos de maneira que seja possível a fiscalização, de forma que facilite a verificação e controle pela Secretaria solicitante;
- A Contratada deverá responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação;
- A Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer anormalidade, que cause danos na entrega do produto prestando os esclarecimentos necessários;
- A Contratada deverá entregar os produtos/serviços acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações técnicas;
- A Contratada deverá efetuar a entrega do material/serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da solicitação de despesa;
- **As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela secretaria demandante na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé:**

a) O local de entrega de documentos ou qualquer item, quando necessário: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Av. Pres. Kennedy, 797, Centro / 3247-1247 – Centro – CEP 86770-000 Santa Fé – Paraná., de segundas a sextas-feiras da 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min. Aos cuidados da Diretoria de Cultura, sob a responsabilidade do diretor Joubert Paulo Teixeira., ou outro a definir pela Secretaria demandante

b) Comissão de recebimento: Joubert Paulo Teixeira

- A Fiscalização do contrato será feita pelo servidor:

Nome: JOUBERT PAULO TEIXEIRA

Função: DIRETOR DE CULTURA

Matrícula: 201594

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto/serviço, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/serviço objeto do edital;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/serviço;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro em Portal de Assinatura Eletrônica com validade jurídica.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos/serviços entregues/prestados;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto/serviço entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecedor + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecedor

() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

(X) O prazo de vigência da contratação é de contados de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 anos contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Maria Conceição Abraão Scandelai	
Cargo: Secretária de Educação, Cultura e Esportes	
Matrícula: 401506	
E-mail: educacao@santafe.pr.gov.br	

Fiscal:

Nome: Joubert Paulo Teixeira	
Cargo: Diretor de Cultura	
Matrícula: 201594	
E-mail: assessoria@santafe.pr.gov.br	

Nota:

Caso seja definida a necessidade de fiscais técnicos, setoriais, indicar as mesmas informações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens/serviços rejeitados: Os produtos/serviços que forem recusados por não atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar serão devolvidos/corrigidos/refeitos, devendo o fornecedor substituir o produto/serviço no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem custos para o município.

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: A Contratada deverá efetuar a entrega/prestação do material/serviço dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da solicitação de despesa;

Prazo de liquidação do documento fiscal: 5 dias após recebimento da mesma.

Prazo de pagamento: Imediatamente após o recebimento dos itens.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes -

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 28.250,00 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Assim, diante do exposto, resta evidente a previsibilidade e necessidade, na qual pretende-se com esta contratação, conforme preza o Inciso II do Art. 6º da lei 195/2022 que define como ações elegíveis: “II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.”

Assim pretendemos a modernização do sistema de transmissão de vídeo e som do auditório da biblioteca municipal, que funciona como cinema público e gratuito na cidade, tornando nesse âmbito essa forma de arte acessível a todos, independentemente de sua situação econômica, permitindo que mais pessoas aproveitem os benefícios culturais e sociais do cinema.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Joubert Paulo Teixeira

E-mail: assessoria@santafe.pr.gov.br

Telefone institucional: (44) 3247-1247

Santa Fé, 19 de Julho de 2024.

Maria Conceição Abrão Scandelai
Secretária de Educação, Cultura e Esportes